



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação/divulgação diária dos atos oficiais da Câmara Municipal de São João do Arraial – PIAUÍ.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

MEMORANDO Nº 01/2023 – PA 07-2023

SÃO JOÃO DO ARRAIAL – PI, 19 DE JANEIRO DE 2023.

DO: Presidente da Câmara Municipal de São João do Arraial.

A: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação/divulgação diária dos atos oficiais da Câmara Municipal de São João do Arraial – PI.

Senhora Presidente da CPL,

Ao cumprimentá-la cordialmente, solicitamos de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação/divulgação diária dos atos oficiais da Câmara Municipal de São João do Arraial – PI.

Os serviços de publicação dos atos oficiais são essenciais à rotina administrativa de qualquer entidade e à transparência do serviço público aos cidadãos, em respeito ao princípio da publicidade, um dos pilares da Administração Pública.

Destarte, solicitamos desta CPL o prosseguimento deste processo administrativo visando à referida contratação, bem como que proceda às solicitações de propostas de preços às empresas especializadas na prestação do serviço epigrafado.

Respeitosamente,

JOÃO FERREIRA PONTES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL – PI



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade dos serviços de publicação e divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de São João do Arraial, **autorizo a abertura de processo de dispensa de licitação e a formalização do respectivo contrato.**

São João do Arraial - PI, 19 de janeiro de 2023.

JOÃO FERREIRA PONTES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL – PI

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRIL - PI

Referente a Proposta de Estimativa de Preços para Prestação de Serviços de Divulgação Diária dos atos Oficiais da Administração Pública Municipal.

Estimativa de Preços que faz a EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA – **DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES – DOP**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob nº 36.110.766/0001-76, para prestação de Serviços de Divulgação Diária dos atos Oficiais da Administração Pública Municipal em Jornal Impresso, devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí para tal fim, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRIL-PI**, mediante as condições adiante descritas.

Obs. Cotação de estimativa de preços para ser submetida ao processo de licitação.

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Mensal	Valor Unitário	Valor Global
Serviço de Publicação/Divulgação diária dos atos Oficiais da Administração Pública Municipal em Jornal Impresso, devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, reproduzido na integra no site Eletrônico da Proponente, igualmente autorizado pelo TCE/PI, com disponibilização de edição impressa ao município contratante. Obs. Estimativa de preços para ser submetida ao processo de licitação.	12	mensal	600,00	7.200,00

Observações:

1. O valor mensal ajustado será pago através de crédito em conta corrente a ser definida no contrato realizado entre as Partes.
2. No valor ajustado já estão inclusos todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos.
3. A edição impresa será entregue à Contratante através de transporte próprio, pelos serviços da ECT e/ou na sede do DOP.
4. O Diário Oficial das Prefeituras manterá permanentemente equipe para treinar pessoal da Contratante, a fim de solucionar quaisquer dúvidas da administração pública.

PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA: A presente Proposta tem prazo de validade de 30 dias.

Declaramos que o serviço a ser executado obedece a Normas, Portarias e resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, às Leis de Contratação com a Administração Pública e as demais leis de regência.

DECLARAMOS que a proponente cumpre todas as exigências para contratar com quaisquer entes da administração pública.

DECLARAMOS que o **DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES – DOP**, está devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para prestar os serviços que ora propõe.

Teresina, 24 de Janeiro de 2023.

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA:36110766000176

Assinado de forma digital por
EDITORA DE JORNAIS E
PUBLICACOES DIARIAS
LTDA:36110766000176
Dados: 2023.01.24 11:41:30 -03'00'

LUZINALDO DOS SANTOS SOARES
Diretor Administrativo



À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI

Ref.: Estimativa de preços para prestação de serviços de divulgação diária dos atos oficiais da Administração Pública Municipal.

Estimativa de Preços que faz o **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ sob nº 07.989.781/0001-38**, para prestação de Serviços de Divulgação Diária dos Atos Oficiais da Administração Pública Municipal em Jornal Impresso, devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí para tal fim, à **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI**, mediante as condições adiante descritas.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Serviço de Publicação/Divulgação dos atos Oficiais da Administração Pública Municipal em Jornal Impresso, devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com reprodução da sua edição diária correspondenteno site Eletrônico do Proponente.

Quantidade: **12**

Unidade: **Mensal**

Valor unitário: **RS 600,00**

Valor Global da proposta: **RS 7.200,00**

Observações:

1. Todos os textos para publicação recebidos até as 14:00 horas serão veiculados no dia imediatamente seguinte;
2. O valor mensal ajustado será pago através de crédito em conta corrente a ser definida no contrato realizado entre as Partes.
3. No valor ajustado já estão inclusos todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos.
4. O serviço oferecido às Prefeituras e Câmaras abrange o fornecimento de exemplares do





jornal (sequencialmente numerados), e ainda a disponibilização digital da edição impressa do mesmo no dia de sua circulação, bem como, o envio de exemplares para as Bibliotecas Públicas e a todos os Órgãos de Controle do Estado, respeitando assim os princípios da publicidade e transparência exigidos por lei.

5. Cotação de estimativa de preços a qual deve ser submetida ao processo de licitação.

PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias.

Declaramos que o serviço a ser executado obedece a Normas, Portarias e resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, às Leis de Contratação com a Administração Pública e as demais leis de regência.

DECLARAMOS que a proponente cumpre todas as exigências para contratar com quaisquer entes da administração pública.

DECLARAMOS que o **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS** está devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, há 20 anos prestando serviço de excelência da espécie, a todos os Municípios do Estado.

Teresina, 25 de Janeiro de 2023

Mara Luciana de Veloso e Igreja
Dir. Executiva



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

MAPA COMPARATIVO

ITEM	FORNECEDORES		MÉDIA/PREÇO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS	DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	DIÁRIO DAS PREFEITURAS PIAUIENSES	_____
	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00

São João do Arraial - PI, 03 de fevereiro de 2023.

LEUDA MARIA ARAÚJO RODRIGUES
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

MEMORANDO Nº 02/2023 – PA 07-2023

SÃO JOÃO DO ARRAIAL – PI, 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

Ao Setor de Contabilidade,

Diante da necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação/divulgação diária dos atos oficiais da Câmara Municipal de São João do Arraial – PI requer-se de Vossa Senhoria a declaração de disponibilidade orçamentária e a indicação de dotação orçamentária.

Atenciosamente,

MARIA CAROLINA LIMA SAMPAIO
SECRETÁRIA DA CPL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

MEMORANDO Nº 03/2023 – PA 07-2023

SÃO JOÃO DO ARRAIAL – PI, 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

Senhora Secretária,

Em resposta ao Memorando sobre a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de publicação/divulgação diária dos atos oficiais da Câmara Municipal de São João do Arraial – PI **declaramos que existe disponibilidade financeira para atender a despesa requisitada, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.** A dotação orçamentária é:

Unidade Orçamentária: 010100

Proj/Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 500 - Recursos ordinários

Atenciosamente,

AURÉLIO CARDOSO SANTOS
CONTADOR



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DIÁRIA DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL – PI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São João do Arraial – PI, instituída pela Portaria nº 03/2021 e alterada pela Portaria nº 05/2023, composta pelos servidores abaixo assinados, vêm, através deste expediente, manifestar-se acerca da contratação epigrafada.

É cediço que a publicação e divulgação dos atos oficiais, contratos, aditivos e outros instrumentos jurídicos vai de encontro à transparência do serviço público, concretizando, assim, os ditames constitucionais, dentre eles, o princípio da publicidade previsto expressamente no art. 37 da Constituição Federal.

É imprescindível que a Câmara Municipal de São João do Arraial possua tais serviços para o amplo desenvolvimento de suas funções e amplo acesso dos seus atos pelos cidadãos, autoridades, entidade e órgãos.

Visto que, atualmente, a Câmara Municipal não detém destes serviços, não restando alternativa que não a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de publicação e divulgação diária dos atos oficiais.

Em que pese ser viável a competição licitatória, a mesma não é recomendável considerando o pequeno valor da contratação, a qual encontra baliza no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

Importante destacar que o **Decreto Federal nº 9.412/2018 atualizou os valores do art. 23 da Lei nº 8.666/93**, conforme segue:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais). (destacou-se)

Percebe-se, portanto, que a contratação desejada, objeto desta dispensa de licitação, é inferior ao valor disposto na alínea “a”, inciso II, do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412/2018, sendo perfeitamente cabível.

No que concerne à escolha do prestador de serviços e do preço, os valores propostos são condizentes com o preço médio praticado no mercado, não resultando em dano econômico à Casa Legislativa.

Não há, portanto, nenhum óbice à contratação dos serviços de publicação e divulgação diária dos atos oficiais deste órgão legislativo.

É a manifestação.

São João do Arraial - PI, 06 de fevereiro de 2023.



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

LEUDA MARIA ARAÚJO RODRIGUES
PRESIDENTE DA CPL

MARIA CAROLINA LIMA SAMPAIO
SECRETÁRIA DA CPL

ISALENE CARDOSO DA SILVA SOARES
MEMBRO DA CPL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente dispensa tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DIÁRIA DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI, EM JORNAL IMPRESSO, DEVIDAMENTE HABILITADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, COM REPRODUÇÃO DIÁRIA EM SITE ELETRÔNICO DO CONTRATADO.**

2. DA JUSTIFICATIVA E DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Visto que, atualmente, a Câmara Municipal de São João do Arraial não detém os serviços de publicação e divulgação diária dos seus atos, é imprescindível que haja a contratação dos mesmos, a fim de garantir a transparência do serviço público e efetivar o princípio da publicidade.

Em vista do valor, foi feita a escolha pela Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 9.412/2018.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela e descritivo abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unitário Médio	Valor Total Médio
01	Serviço de Publicação/Divulgação Diária dos atos Oficiais da Administração Pública Municipal em Jornal	Mês	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

Impresso, devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, reproduzido na íntegra no site Eletrônico do Contratado, igualmente autorizado pelo TCE/PI, com disponibilização de edição impressa.				
---	--	--	--	--

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A aquisição dos serviços de publicação/divulgação diária dos atos oficiais, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São João do Arraial – PI, tem seu **valor global médio** estimado em **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.

Para atender ao preceito do interesse público e oportunizando a contratação mais vantajosa sobre todos os aspectos (econômico, operacional e finalístico), a empresa **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, enquadrou-se nas necessidades da Casa Legislativa.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas ocorrerão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

Unidade Orçamentária: 010100

Proj/Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 500 - Recursos ordinários

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determinado pelos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica, comprovada conforme segue:

6.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público, que comprove aptidão para o fornecimento do serviço;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

6.2. Comprovante de habilitação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

7. DA HABILITAÇÃO, DA REGULARIDADE E DA QUALIFICAÇÃO

7.1. JURÍDICA:

7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

7.3.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um);

7.3.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DO CONTRATADO:

8.1.1. Enviar à CONTRATANTE, para fins de distribuição em órgãos e repartições da administração municipal ou diretamente a escolas, bibliotecas, sindicatos de trabalhadores, associações empresárias e outras entidades de classe existentes no Município, aos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado e da União, Promotores de Justiça e Procuradores do



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

Ministério Público Estadual e Federal e aos demais órgãos integrantes da rede de controle da gestão pública, bem como outras pessoas indicadas, como contadores, advogados, etc., até 40 (quarenta) exemplares das edições diárias da CONTRATADA, objetivando incentivar e promover o controle social da gestão pública através da mais ampla divulgação dos atos administrativos municipais, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual e, ainda, em obediência ao que determina a Lei nº 9.452/97 de 20.03.1997.

8.1.2. Fornecer à CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, para utilização por parte dos gestores municipais, contadores e/ou outros técnicos da municipalidade, senha de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, abrigadas em sua home page (<http://www.diarioficialdosmunicipios.org/>).

8.1.3. Hospedar em servidor próprio do CONTRATADO, sem qualquer custo adicional para a municipalidade, o Portal de Transparência da Câmara Municipal de São João do Arraial/PI, previsto em Lei Federal.

8.1.4. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

8.1.6. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

8.1.7. Utilizar, na execução do presente Contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares.

8.1.8. Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.9. Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

8.2 DA CONTRATANTE:

8.2.1. Custear a execução do objeto do presente contrato com recursos provenientes de arrecadação própria, mediante lançamento mensal levado a débito em Conta Corrente nº 015-0, Agência nº 3834, Operação 006, Banco Caixa Econômica Federal, ou qualquer outra de sua titularidade eventualmente indicada, ficando desde já, a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da Cláusula Quinta, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do DIÁRIO, em sua Conta Corrente nº 6.746-6, Agência nº 3219-0, Banco do Brasil, especialmente mantida para esse fim.

8.2.2. Emitir a ordem de fornecimento referente ao objeto contratado, assinada pela autoridade competente.

8.2.3. Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

8.2.4. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

8.2.5. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos/objeto, diligenciando nos casos em que exigirem providências corretivas.

8.2.6. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

9. DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

10.1. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma Lei.

10.1. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

12. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

12.1. Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

12.2. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pela CONTRATANTE.

12.3. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

13. DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

13.1. A Contratante designará a servidora Alcione Magalhães do Nascimento, matrícula 0025, conforme Portaria nº 02/2023-GP, que atuará como fiscal do presente contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

13.2. A servidora referida anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de São João do Arraial - PI e resolvidos em conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Fica eleito o Foro da Comarca de Matias Olímpio, PI, para dirimir litígios resultantes deste Termo.

São João do Arraial - PI, 07 de fevereiro de 2023.

APROVADO E AUTORIZADO

JOÃO FERREIRA PONTES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL – PI

DIÁRIO

OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA

ADITIVO 03

Pelo presente instrumento particular, o Sr. **VALMIR MIRANDA**, brasileiro, natural de Teresina - PI, separado judicialmente, nascido em 19/12/1948, CPF 011.186.093-87, Identidade 81.026 SSP-PI, jornalista, domiciliado e residente na rua Acésio do Rego Monteiro, 2140, bairro Horto Florestal, CEP: 64.049-610, Teresina-PI, o Sr. **JOSÉ LUIZ DE PAIVA IGREJA II**, brasileiro, natural de Teresina - PI, solteiro, nascido em 04/06/1977, jornalista, CPF 617.793.693-87, Identidade 1.512.147 SSP - PI, domiciliado e residente na rua Mato Grosso, 112, apto 600, Ed. Mato Grosso, bairro Ilhotas, CEP: 64001-590, Teresina-PI, a Sra. **MARA LUCIANA DE VELOSO E IGREJA**, brasileira, natural de Valença - PI, divorciada, nascida em 21/01/1971, jornalista, CPF: 481.527.143-72, Identidade: 1.153.770 SSP-PI, domiciliada e residente na rua Heitor Castelo Branco, 3320, Apto. 501, bairro Centro, CEP: 64001-320, Teresina-PI, e a Sra. **DANIELLE CASTELO BRANCO MIRANDA COSTA**, brasileira, natural de Teresina - PI, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 28/01/1976, jornalista, CPF: 710.197.313-20, Identidade: 1.502.331 SSP-PI, domiciliada e residente na rua Dep. João Carvalho, 4849, bairro Santa Isabel, CEP: 64053-130, Teresina-PI, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA**, com sede o imóvel situado na Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, 173, sala 02 / Centro, CEP: 64.000-450, Teresina - PI, CNPJ: 07.989.781/0001-38, com contrato devidamente arquivado na JUCEPI sob NIRE: 22200261311 de 25/02/2005, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social com o presente aditivo nas cláusulas e condições seguintes:

Primeira: Neste ato o capital social registrado que é R\$ 10.000,00 (dez mil reais), passa a ser R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento será integralizado utilizando reservas de Lucros Acumulados registrados nas Demonstrações Financeiras encerradas em 31/12/2014, subscrito pelos sócios, e com a presente alteração, distribuído como segue:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
1- Valmir Miranda	40%	20.000	20.000,00
2- José Luiz de Paiva Igreja II	40%	20.000	20.000,00
3- Mara Luciana de Veloso E Igreja	10%	5.000	5.000,00
4- Danielle Castelo Branco Miranda Costa	10%	5.000	5.000,00
Totais	100%	50.000	50.000,00

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social sob as condições seguintes.

Consolidação

Primeira: A Sociedade gira sob a denominação social: **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA**.

Segunda: A Sociedade tem sede na Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, 173, sala 02 / Centro, CEP: 64.000-450, Teresina - PI,

Terceira: A Sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Quarta: O objeto da sociedade é: Circulação do jornal "Diário Oficial dos Municípios" - Comércio, impressão e edição de livros jornais, revistas e outros periódicos.

- ❖ Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas (CNAE 1811-3/02);
- ❖ Impressão de jornais (CNAE 1811-3/01);
- ❖ Comércio varejista de jornais e revistas (CNAE 4761-0/02);

Quinta: O capital social registrado é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento será integralizado utilizando reservas de Lucros Acumulados registrados nas Demonstrações Financeiras encerradas em 31/12/2014, subscrito pelos sócios, distribuído como segue:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
1- Valmir Miranda	40%	20.000	20.000,00
2- José Luiz de Paiva Igreja II	40%	20.000	20.000,00
3- Mara Luciana de Veloso E Igreja	10%	5.000	5.000,00
4- Danielle Castelo Branco Miranda Costa	10%	5.000	5.000,00
Totais	100%	50.000	50.000,00

Sexta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo único - Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade civil em virtude de condenação criminal

Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

Oitava: A administração da sociedade é exercida pelos sócios, o Sr. VALMIR MIRANDA e o Sr. JOSÉ LUIZ DE PAIVA IGREJA II, aos quais cabem, *isoladamente e/ou em conjunto*, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Nona: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Parágrafo único - Fica facultado ao administrador, nomear procurador, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador assim nomeado.

Décima: O início das operações da sociedade foi em 25/02/2005, e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

Décima primeira: Os sócios poderão fazer retiradas mensais, a título de distribuição de lucros, até o limite permitido pela legislação, na proporção das cotas que possuírem ou na forma que os mesmos designarem.

Décima segunda: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os lucros e as perdas serão suportados proporcionalmente a participação dos sócios no capital da empresa em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Décima terceira: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte no lucro líquido apurados até a data do falecimento, forma seguinte: 100% (cem por cento) do valor devido no prazo de 24 meses, de acordo com a disponibilidade de caixa da empresa.

Décima quarta: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Décima quinta: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas assembleias de sócios, de maneira absoluta.

Décima sexta: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Décima sétima: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil de 2002, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

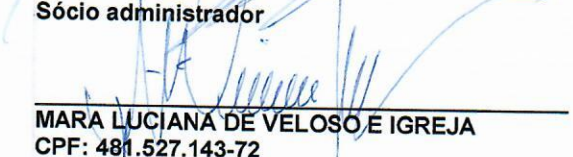
Décima oitava: Fica eleito o foro da comarca de Teresina/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas porventura oriundas deste contrato.

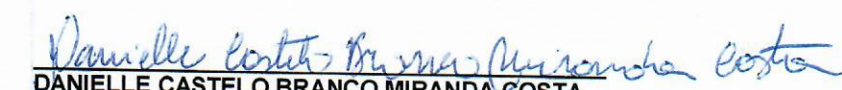
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Piauí e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Teresina – PI, 05 de janeiro de 2015.


VALMIR MIRANDA
CPF: 011.186.093-87
Sócio administrador


JOSÉ LUIZ DE PAIVA IGREJA II
CPF: 617.793.693-87
Sócio administrador


MARA LUCIANA DE VELOSO E IGREJA
CPF: 481.527.143-72
Sócia cotista


DANIELLE CASTELO BRANCO MIRANDA COSTA
CPF: 710.197.313-20
Sócia cotista



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2015 SOB Nº: 329102
Protocolo: 15/028793-3, DE 29/09/2015

Empresa: 22 2 0026131 1
DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS LTDA


RAIMUNDO NONATO DE O MONTEIRO JUNIOR
SECRETARIO-GERAL

DIARIO OFICIAL
DOS MUNICIPIOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, o Sr. **VALMIR MIRANDA**, brasileiro, piauiense, separado judicialmente, nascido em 19/12/1948, jornalista, CPF: 011.186.093-87, Identidade: 81.026 SSP - PI, domiciliado e residente na Rua Acésio do Rego Monteiro, 2140, Bairro Horto Florestal, CEP: 64049-610, Teresina-PI, o Sr. **JOSÉ LUIZ PAIVA IGREJA II**, brasileiro, piauiense, solteiro, nascido em 06/06/1977, jornalista, CPF: 617.793.693-87, Identidade: 1.512.147 SSP-PI, domiciliado e residente na Rua Mato Grosso, 112, apto 600, Ed. Mato Grosso, Bairro Ilhotas, CEP: 64001-590, Teresina-PI, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeira: A Sociedade girará sob a Firma Social: **DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA**, tem como sede o imóvel situado na Rua **Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 173, Ed. Ana Cecília, sala 02, Centro, CEP: 64000-450 Teresina – PI**, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

Parágrafo único - A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Segunda: O objeto da sociedade é: **circulação do jornal “diário oficial dos municípios” e edição de livros, revistas e outros periódicos.**

Terceira: O capital social registrado é de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), dividido em 10.000,00 (DEZ MIL) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, subscrita e totalmente integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do País, e distribuídas em:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
1- VALMIR MIRANDA	50%	5.000	5.000,00
2- JOSÉ LUIZ PAIVA IGREJA II	50%	5.000	5.000,00
Totais	100,00	10.000	10.000,00

Quarta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Quinta: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.



Sexta: A administração da sociedade ficará a cargo de ambos os sócios, aos quais caberão, isoladamente e/ou em conjunto, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo único - Fica facultado aos administradores, nomearem procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Sétima: O início das operações terá lugar na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

Oitava: Os sócios poderão fazer retirada mensal, a título de distribuição de lucros, até o limite permitido pela legislação, na proporção das cotas que possuem ou na forma que os mesmo designarem.

Nona: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Décima: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

Décima primeira: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem.

Décima segunda: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo único - Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.



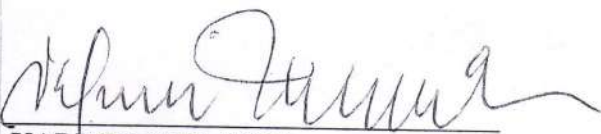
Décima terceira: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Décima Quarta: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

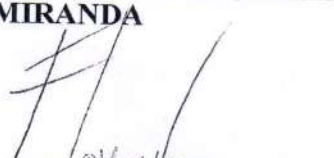
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Piauí e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade civil em virtude de condenação criminal.


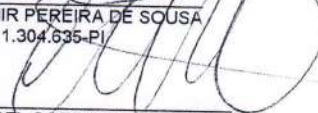
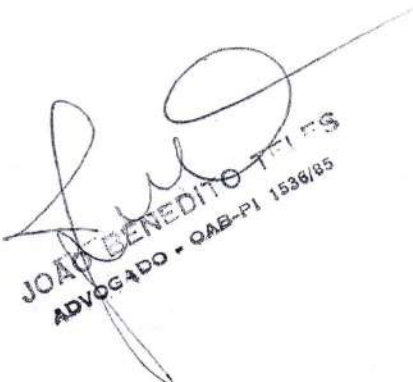
Teresina - PI, 23 de fevereiro de 2005.



VALMIR MIRANDA
Sócio


JOSÉ LUIZ PAIVA IGREJA II
Sócio

Testemunhas:


VALMIR PEREIRA DE SOUSA
Ident. 1.304.635-PI
MANOEL GORDEIRO F. ARAUJO
Ident. 625.656-PI
JOÃO BENEDITO TORRES
ADVOGADO - OAB-PI 1536/85

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/02/2005
SOB Nº: 22200261311
Protocolo: 05/004616-0



DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETÁRIO-GERAL

2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	81.026	DATA DE EXPEDIÇÃO	07/06/16
NOME	VALMIR MIRANDA		
FILIAÇÃO	ERMINDA CRIBILLETE MIRANDA OCTAVIO MIRANDA		
NATURALIDADE	TERESINA-PI	DATA DE NASCIMENTO	19/12/1948
DOC. ORIGINAL	CERT. CASAM. 19278 L B56 F. 290		
CPF	011.186.093-87		

0865870 ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/63 - DECRETO Nº 89.250/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - JOÃO DE DEUS MARTINS




ASSINATURA DO TITULAR

0865870

CARTeira DE IDENTIDADE

Cartório Thônistoctes Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS
José Hamilton A. Cardoso
Escrevente Autorizado
Teresina - PI

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (0xx86) 2221-7886 - E-mail: atendimento@cartonotassampaio.com.br

AUTÊNTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 24/10/2017.

Jose Hamilton Alves Cardoso-Escrevente Autorizado
Emol.:2,32 TJ:0,46 Selos:0,25 Total:3,03 SelosABE.89142 (F90P282)

Tabelã Escrevente autorizado

OFÍCIO DE NOTAS
3º
Anatália Sampaio

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais

AUTENTICAÇÃO
ABE 89142

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



Danielle Castelo Branco Miranda Costa
1540649

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira

com o selo de
autenticidade

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.502.331 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/06/17

NOME DANIELLE CASTELO BRANCO MIRANDA COSTA

FILIAÇÃO MARIA DE NASARÉ CASTELO BRANCO MIRANDA VALMIR MIRANDA

NATURALIDADE TERESINA-PI DATA DE NASCIMENTO 28/01/1976

DOC. ORIGEM CERT. CASAM. 7322 L 18BA F 84V

EXP TERESINA-PI 09/07/99

CPF 710.197.313-20
1540649

Francisco das Chagas Pinheiro Martins
Perito Policial Classe Especial

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

Indústria Gráfica Brasileira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.512.147 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/10/10

NOME JOSE LUIZ DE PAIVA IGREJA II

FILIAÇÃO

MÁRIA AUXILIADORA VELOSO IGREJA
JOSE LUIZ DE PAIVA IGREJA

NATURALIDADE

TERESINA-PI DATA DE NASCIMENTO 04/06/1977

DOC. ORIGEM

CERT. CASAM. 8700 L 15 F 256

EXP TERESINA-PI 22/06/10

CPF

TERESINA-PI 617.793.693-87
ASSISTENTE SOCIAL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



NOME
MARA LUCIANA DE VELOSO E IGREJA

FILIAÇÃO
MARIA AUXILIADORA VELOSO IGREJA E JOSÉ LUIZ DE PAIVA IGREJA

D. NASCIMENTO **O. EXPEDIDOR** **FATOR** **RH**
21/01/1971 SSP/PI ***

NATURALIDADE
VALENÇA DO PIAUÍ - PI

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL - CPF
481.527.143-72

REGISTRO CIVIL
CERT. CASAMENTO 3293 L 7 F 196
EXP. TERESINA - PI 23/11/2016

DATA DE EXPEDIÇÃO
25/03/2022

T. ELEITOR/ZONA/SEC **CTPS/SÉRIE/UF**
*** ***

NIS/PIS/PAESP **IDENTIDADE PROFISSIONAL**
*** ***

CERT. MILITAR

CNH **CNS**
*** ***



Juarez Gonçalves de Carvalho
Perito Criminal

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.989.781/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/02/2005	
NOME EMPRESARIAL DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-01 - Impressão de jornais 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GOV. RAIMUNDO ARTUR DE VASCONCELOS	NÚMERO 173	COMPLEMENTO ED. ANA CECILIA, SALA 02	
CEP 64.000-450	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (86) 3221-8403	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/01/2023** às **09:58:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VOCÊ ESTÁ AQUI: [Home](#) > [Cadastro Centralizado de Contribuinte](#)

Identificação

CNPJ-8: 07.989.781
DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA

Relação de Contribuintes

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço
PI - 22	07.989.781/0001-38	194677303	IE Normal	Habilitado	Sem restrição	PI

[Contribuinte](#) [Histórico](#) [Mesmo CNPJ em todas as UF](#)

Identificação do Contribuinte

DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA	Nome da Empresa:
PI - 22	UF:
07.989.781/0001-38	CNPJ:
Sem restrição	Situação CNPJ:
194677303	Inscrição Estadual (IE):
Habilitado	Situação IE:
IE Normal	Tipo IE:
1811302	CNAE Principal
09/12/2015	Data Situação na UF:

Dados do Contribuinte

24/12/2008	Nome Fantasia:
	Data Início Atividade:
	Data Fim Atividade:
Normal	Regime de Tributação:

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço
Informação da IE como Destinatário:						
Obrigatória						Porte da Empresa:
Demais empresas						CNAE Principal:
1811302						Crédito Presumido:
Não						Tipo Produtor:
Não						
Dados de Endereço						
2211001 - Teresina						Município IBGE:
PI						UF de Localização:
RUA GOVERNADOR RAIMUNDO ARTUR DE VASCONCELOS						Logradouro:
173						Nro:
ED ANA CECILIA ,SL02						Complemento:
CENTRO						Bairro:
64000450						CEP:

[Voltar](#)



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças
CARTÃO DE INSCRIÇÃO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 1012215

CÓDIGO DE CONTROLE: 0182507/22-00

CPF/CNPJ

07.989.781/0001-38

NÚMERO DE REGISTRO

1825072200

DATA DE ABERTURA

2009/01/27

RAZÃO SOCIAL

DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA

RESPONSÁVEL LEGAL

CPF/CNPJ

LOCALIZAÇÃO

RUA GOVERNADOR ARTUR VASCONCELOS, 173 - SALA: 02;
BAIRRO CENTRO
TERESINA/PI - CEP: 64000-450

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

181130200 - IMPRESSAO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES PERIODICAS

181130100 - IMPRESSAO DE JORNAIS

476100200 - COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS

NOTAS

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

Emitido em: 03/06/2022 16:37:57

Código autenticidade: 7B24719CE25CD969

Nº Via: 1



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2301180798978100013801

RAZÃO SOCIAL DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA			
ENDEREÇO RUA GOVERNADOR RAIMUNDO ARTUR DE VASCONCELOS 173 ED ANA CECILIA ,SL02			BAIRRO OU DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO TERESINA	CEP 64000450	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
CPF/CNPJ (Nº) 07.989.781/0001-38		INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.467.730-3	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</p>			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/01/2023, às 14:31:23

VÁLIDA ATÉ 19/03/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 9375-B0C5-3746-7F5C-C20D-331B-4DC7-9CD1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA
CNPJ: 07.989.781/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:41:39 do dia 11/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2023.

Código de controle da certidão: **C183.5575.83D1.6A2E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.989.781/0001-38

Certidão nº: 119620/2023

Expedição: 02/01/2023, às 15:02:04

Validade: 01/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.989.781/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 2741823

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL:DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA

CNPJ: 07989781000138, REPRESENTANTE LEGAL: VALMIR MIRANDA

ENDEREÇO: Rua Gov. Rdo. Artur de Vasconcelos,173,sl 02

BAIRRO: ., MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 10 de Janeiro de 2023 às 10 h 56 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2741823. Código verificador: BC485.7285E.A83BF.8F88D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
ASSUNÇÃO NO RUMO CERTO
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido da interessada e para fins de prova, que o Diário Oficial dos Municípios, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.989.781/0001-38, com sede na Rua Raimundo Arthur de Vasconcelos, 173, Ed. Ana Cecília, 2º andar, Centro/Norte, Teresina-PI, prestou durante o ano de 2022, os serviços técnicos especializados em publicação de atos oficiais dos municípios satisfatoriamente ao MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ, por sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.561/0001-04, com sede na Praça Firmino Alves, s/n, Centro, Cep: 64.333-000, Assunção do Piauí – PI.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Assunção do Piauí, 05 de janeiro de 2023

Antônio Luiz Neto
CPF: 140.267.402-34
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido da interessada e para fins de prova, que o **Diário Oficial dos Municípios**, inscrita no **CNPJ sob o Nº 07.989.781/0001-38**, com sede na Rua Raimundo Arthur de Vasconcelos, 173, **Ed. Ana Cecília**, 2º andar, Centro/Norte, Teresina-PI, prestou durante o ano de 2022, os serviços técnicos especializados em publicação de atos oficiais dos municípios satisfatoriamente ao **MUNICÍPIO DE JERUMENHA/PI**, por sua Prefeitura, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.554.109/0001-57**, com sede na Praça Santo Antônio, 470, Centro, Cep: 64.830-000, Jerumenha – PI.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Jerumenha-Pi, 05 de Janeiro de 2023

JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Assinado de forma digital por
JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA
JUNIOR
Dados: 2023.01.05 14:44:30 -03'00'

JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
CPF: 024.850.783-43
Prefeito Municipal




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido da interessada e para fins de prova, que o **Diário Oficial dos Municípios**, inscrita no **CNPJ sob o N° 07.989.781/0001-38**, com sede na Rua Raimundo Arthur de Vasconcelos, 173, **Ed. Ana Cecília**, 2º andar, Centro/Norte, Teresina-PI, prestou durante o ano de 2022, os serviços técnicos especializados em publicação de atos oficiais dos municípios satisfatoriamente ao **MUNICÍPIO DE VERA MENDES**, por sua Prefeitura, inscrita no **CNPJ sob o n° 01.612.615/0001-31**, com sede na Praça dr. Raimundo Maia s/n, Centro, Cep: 64.688-000, Vera Mendes – PI.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Vera Mendes, 04 de Janeiro de 2023

CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328  Assinado de forma digital
por CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328

Carlos José da Silva
CPF: 005.700.083-28
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 221207989781000138

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

19.467.730-3

CNPJ/CPF

07.989.781/0001-38

NOME/RAZÃO SOCIAL

DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 01/12/2022, ÀS 10:21:48

VÁLIDA ATÉ 01/03/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 8717-272B-ADF1-A09E-7D05-77A5-CB71-283D



CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0013910/23-62

CPF/CNPJ: 07.989.781/0001-38

Contribuinte: DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 10:26:05 h, do dia 10/02/2023

Validade: 11/05/2023

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.989.781/0001-38
Razão Social: DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA ME
Endereço: R GOVERNADOR RAIMUNDO ARTUR DE VASCONCELOS 173 ED ANA
CECILIA S 02 / CENTRO / TERESINA / PI / 64000-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2023 a 25/02/2023

Certificação Número: 2023012701194659404385

Informação obtida em 30/01/2023 14:14:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 07.989.781/0001-38

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***			R\$ 21.487.162,55
Ativo Circulante			R\$ 21.385.327,45
Disponibilidades			R\$ 21.385.327,45
Disponível			R\$ 126.268,38
Caixa			R\$ 126.268,38
Caixa Geral			R\$ 126.268,38
Bancos			R\$ 35.399,53
Banco c/ Movimento			R\$ 35.399,53
Banco do Brasil c/c 6746-6			R\$ 35.399,53
Banco c/ Aplicação			R\$ 0,00
Outros Créditos			R\$ 21.223.659,54
Créditos			R\$ 21.223.659,54
Outros Créditos			R\$ 21.223.659,54
Clientes			R\$ 0,00
Clientes Nacionais			R\$ 0,00
Titulos e Contas a Receber			R\$ 0,00
Créditos			R\$ 0,00
Créditos com Terceiros			R\$ 0,00
Créditos de Funcionários			R\$ 0,00
Ativo não Circulante			R\$ 101.835,10
Imobilizado			R\$ 101.835,10
Bens em Uso			R\$ 101.835,10
Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços			R\$ 101.835,10
Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais			R\$ 69.400,00
Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais			R\$ 4.190,20
Computadores e Periféricos			R\$ 28.244,90
*** Passivo ***			R\$ 21.487.162,55
Passivo Circulante			R\$ 198.326,66
Obrigações de Curto Prazo			R\$ 198.326,66
Fornecedores			R\$ 20.079,20
Fornecedores Nacionais			R\$ 20.079,20

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 04.BD.08.9A.61.F4.CF.7C.6A.A0.FB.C3.AB.5D.0E.8F.06.23.4A.3A-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 07.989.781/0001-38

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SECOPI - SERVICOS COMERCIAIS DO PIAUI			R\$ 0,00
BRASIL PETROLEO LTDA			R\$ 0,00
INFOCOMPANY INFORMATICA & AMP			R\$ 320,00
MP REP ALIMENTICIA E HIGIENE EIRELI ME			R\$ 1.639,82
TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADOR			R\$ 3.347,80
PAPINIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO			R\$ 0,00
INSTITUTO VERIFICADOR DE COMUNICACAO			R\$ 797,80
FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA			R\$ 2.518,20
NERIS E SAMPAIO LTDA			R\$ 2.627,66
REFRIGELO CLIMATIZACAO DE AMBIENTES			R\$ 1.672,00
FEITOSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECO			R\$ 5.394,00
INDELEVEL BEBIDAS LTDA			R\$ 1.761,92
Empréstimos/Financiamento/Limite			R\$ 0,00
Obrigações Tributarias/Trabalhistas			R\$ 178.247,46
Obrigações Trabalhistas			R\$ 21.559,62
INSS a Recolher			R\$ 15.839,73
FGTS a Recolher			R\$ 5.337,51
IRRF s/salarios			R\$ 382,38
Tributarias			R\$ 156.687,84
PIS a Recolher			R\$ 14.882,85
COFINS a Recolher			R\$ 104.227,62
CSLL a Recolher			R\$ 37.521,94
PIS/COFINS/CSLL RET. a Recolher			R\$ 55,43
Passivo não Circulante			R\$ 102.322,58
Obrigações de Longo Prazo			R\$ 102.322,58
Parcelamentos			R\$ 102.322,58
Parcelamentos de Impostos			R\$ 102.322,58
I N S S - Parcelamento			R\$ 0,00
COFINS - Parcelamento			R\$ 57.193,18
CSLL - Parcelamento			R\$ 45.129,40

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 04.BD.08.9A.61.F4.CF.7C.6A.A0.FB.C3.AB.5D.0E.8F.06.23.4A.3A-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 07.989.781/0001-38

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PIS - Parcelamento			R\$ 0,00
Patrimônio Líquido			R\$ 21.186.513,31
Capital Realizado			R\$ 50.000,00
Capital Social			R\$ 50.000,00
Capital Integralizado			R\$ 50.000,00
Capital Integralizado			R\$ 50.000,00
Reservas			R\$ 21.136.513,31
Reservas de Capital Sólido			R\$ 21.136.513,31
Reservas de Capital			R\$ 65.689.910,05
Exercícios Anteriores			R\$ 53.657.103,26
Exercícios 2020			R\$ 0,00
Exercícios 2021			R\$ 12.032.806,79
(-) Distribuição de Lucros			R\$ (44.553.396,74)
(-) Exercícios Anteriores			R\$ (44.553.396,74)
(-) Exercícios 2020			R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 04.BD.08.9A.61.F4.CF.7C.6A.A0.FB.C3.AB.5D.0E.8F.06.23.4A.3A-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 07.989.781/0001-38

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional			R\$ 14.768.765,00
Faturamento Prod. Merc. e Serviços			R\$ 14.768.765,00
Vendas de Produtos			R\$ 0,00
Vendas de Mercadorias			R\$ 14.768.765,00
(-) Deduções da Receita			R\$ (538.822,38)
(-) Impostos Faturados			R\$ (538.822,38)
(-) COFINS			R\$ (442.867,71)
(-) PIS			R\$ (95.954,67)
(-) Outras Deduções			R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos			R\$ (0,00)
(-) Despesas Operacionais			R\$ (2.037.656,93)
(-) Despesas Com Pessoal			R\$ (1.039.638,71)
(-) Despesas Administrativas			R\$ (897.852,16)
(-) Despesas Tributárias			R\$ (7.322,21)
(-) Resultado Financeiro			R\$ (92.843,85)
(-) Despesas Financeiras			R\$ (92.843,85)
Outras Receitas e Outras Despesas			R\$ 0,00
Participações e Contribuições			R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados			R\$ (0,00)
(-) Outras Participações			R\$ (0,00)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro			R\$ (159.478,90)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro			R\$ (159.478,90)
(-) Imposto de Renda			R\$ (0,00)
Resultado Líquido do Exercício			R\$ 12.032.806,79

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 04.BD.08.9A.61.F4.CF.7C.6A.A0.FB.C3.AB.5D.0E.8F.06.23.4A.3A-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 22200261311	CNPJ 07.989.781/0001-38	
NOME EMPRESARIAL DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 13
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 04.BD.08.9A.61.F4.CF.7C.6A.A0.FB.C3.AB.5D.0E.8F.06.23.4A.3A	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Administrador	01118609387	VALMIR MIRANDA:01118609387	599173608851270279 4	28/09/2021 a 28/09/2022	Sim
Contador	18390269368	ZILTON FERREIRA LAGES FILHO:18390269368	829510387828970795 4	28/07/2021 a 28/07/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

04.BD.08.9A.61.F4.CF.7C.6A.A0.FB.C3
.AB.5D.0E.8F.06.23.4A.3A-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 10/05/2022 às 15:49:00

A1.E8.F8.D8.76.26.29.CB
4E.C3.E9.9F.41.32.0D.77

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: **DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2021 a 31/12/2021** CNPJ: **07.989.781/0001-38**
 Número de Ordem do Livro: **13**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021**

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA
NIRE	22200261311
CNPJ	07.989.781/0001-38
Número de Ordem	13
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	Teresina
Data do arquivamento dos atos constitutivos	25/02/2005
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	19202

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	13
Quantidade total de linhas do arquivo digital	19202
Data de inicio	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 04.BD.08.9A.61.F4.CF.7C.6A.A0.FB.C3.AB.5D.0E.8F.06.23.4A.3A-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA
CNPJ: 07.989.781/0001-38 Nire: 22200261311 Scp:
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário
Natureza do Livro: Livro Diário
Identificação do arquivo(hash): 04.BD.08.9A.61.F4.CF.7C.6A.A0.FB.C3.AB.5D.0E.8F.06.23.4A.3A-

Consulta Realizada em: 10/05/2022 12:52:14

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete do Cons. Subs. Alisson Araújo



ATO PROCESSUAL: DM n.º 001/2020

PROCESSO: TC n.º 016.315/2018

ASSUNTO: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão - Habilitação como responsável pelas publicações oficiais dos municípios que não possuem imprensa oficial

INTERESSADO: Diário Oficial dos Municípios - DOM

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

Trata-se de expediente encaminhado a esta Corte pelo Diário Oficial dos Municípios - DOM solicitando habilitação de sua edição impressa, de circulação diária convencional, como imprensa oficial dos municípios piauienses que não possuem imprensa oficial própria, em conformidade com o artigo 28 da Constituição Estadual do Piauí.

2. Requeveu, ainda, a habilitação da disponibilização eletrônica da edição de imprensa, tendo em vista que a mesma supre integralmente os requisitos de segurança, transparência, autenticidade e capacidade técnica suficiente e necessária para assegurar ao controle externo e social um efetivo acompanhamento da gestão pública municipal, através da preservação de dados e da disponibilização de ferramentas de pesquisa e conteúdo que permita rápido acesso às informações publicadas, consoante o previsto na Instrução Normativa TCE/PI n.º. 03/2018.

3. Após análise do expediente, à Divisão Técnica - DFAM e os membros da comissão responsável pelo acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE n.º 03/2018, concluíram que o Diário Oficial dos Municípios cumpre as exigências legais e constitucionais para habilitação da edição impressa, bem como cumpre os requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa TCE n.º 03/2018 para habilitação da disponibilização eletrônica da edição impressa, com exceção do exigido no art. 6º, IV da referida Instrução Normativa.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete do Cons. Subs. Alisson Araújo



4. Na sequência, os autos foram encaminhados ao gabinete deste Relator que, na Decisão Monocrática n.º 039/2018 à peça 06:

- a) deferiu o pedido de habilitação da edição impressa do Diário Oficial dos Municípios em face do preenchimento dos requisitos definidos por esta Corte;
- b) fixou o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para a comprovação do atendimento das exigências previstas na Instrução Normativa TCE n.º. 03/2018.

5. Notificado, o Diretor Presidente não se manifestou, conforme Certidão à peça n.º. 15.

6. Os autos retomaram à Divisão Técnica - DFAM, que concluiu pela não cumprimento das exigências previstas no art. 6º, IV da IN TCE n.º 03/18 (pç. 18).

7. À peça 19, este Relator determinou nova notificação do Diretor Presidente do Diário Oficial dos Municípios, para comprovação do atendimento das exigências previstas na Instrução Normativa TCE PI n.º 03/2018.

8. Ato contínuo, o Diretor Presidente apresentou suas alegações (pç. 24).

9. Os autos retornaram à Divisão Técnica - DFAM, que sugeriu:

- a) habilitar a disponibilização eletrônica da edição impressa - O Diário Oficial dos Municípios - DOM, pois cumpre os requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2018; b)
- b) notificar o Diário Oficial dos Municípios (DOM) para que informe quais municípios piauienses possuem legislação específica instituindo o DOM como imprensa oficial do município, contendo o número e a data da publicação da lei; c)



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete do Cons. Subs. Alisson Araújo



c) autorizar a DFAM a notificar os municípios que não possuem legislação específica instituindo seu órgão oficial de imprensa oficial, conforme determina o parágrafo único, do artigo 28, da Constituição Estadual, para que se regularizem.

10. É o breve relatório. Passo a decidir.

11. A Divisão Técnica - DFAM, após análise da documentação acostada aos autos e verificação da disponibilização eletrônica da edição impressa n.º 4082, de 01 de junho de 2020, constatou a existência das ferramentas de pesquisa exigida na referida Instrução Normativa, sendo que o texto completo ou palavras-chave forma sugeridos pelos auditores desta Corte, bem como por técnicos de outros órgãos da Rede de Controle da Administração Pública.

12. Em que pese o Diário Oficial dos Municípios cumprir as exigências contidas na Instrução Normativa n.º 03/2018, para assegurar ao Controle Externo o efetivo acompanhamento da gestão pública municipal, é necessário a esta Corte de Contas verificar a existência de legislação específica em cada município instituindo o supracitado órgão como de imprensa oficial, nos termos do art. 28, parágrafo único da Constituição Estadual.

13. Ante o exposto e considerando as recomendações da Secretaria do Tribunal – DFAM, decido:

a) Habilitar da disponibilização eletrônica da edição impressa - O Diário Oficial dos Municípios - DOM, pois cumpre os requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2018;

b) Notificar do Diário Oficial dos Municípios (DOM) para que informe quais municípios piauienses possuem legislação específica instituindo o DOM como imprensa oficial do município, contendo o número e a data da publicação da lei;



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete do Cons. Subs. Alisson Araújo



c) Autorizar a DFAM, órgão integrante da estrutura da Secretaria do Tribunal de Contas, a notificar os municípios que não possuem legislação específica instituindo órgão de imprensa oficial local, conforme determina o parágrafo único, do art. 28, da Constituição Estadual, para que regularizem essa não conformidade.

14. Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE PI.

15. Em seguida, encaminham-se os autos à Diretoria Processual - DFAM, para providências cabíveis.

Teresina (PI), 29 de junho de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

MINUTA DO CONTRATO Nº 07/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DIÁRIA DOS ATOS OFICIAIS DA CASA LEGISLATIVA EM JORNAL IMPRESSO, DEVIDAMENTE HABILITADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, COM REPRODUÇÃO DIÁRIA EM SITE ELETRÔNICO.

Aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**, órgão público, CNPJ Nº 02.278.209/0001-47, com endereço na Avenida Vicente Augusto, nº 1080, Bairro Centro, CEP nº 64155-000, São João do Arraial – Piauí, representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Ferreira Pontes, brasileiro, portador do RG nº 2.024.687 e CPF nº 657.735.431-68, residente e domiciliado na Avenida Pedro Lopes, nº 548, Bairro Liberdade, São João do Arraial – PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, CNPJ Nº 07.989.781/0001-38, com sede à Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, Nº 173, Ed. Ana Cecília, Sala 02, Bairro Centro, representada pelo Sr. Valmir Miranda, brasileiro, portador do RG nº 81.026 SSP/PI e CPF nº 011.186.093-87, residente e domiciliado na Rua Acésio do Rego Monteiro, nº 2140, Bairro Horto Florestal, Teresina – PI, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam a presente contratação na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado nas disposições constantes na Lei Federal n. 8.666/93 e suas modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

Câmara Municipal de São João do Arraial - Piauí
Av. Vicente Augusto, SN - São João do Arraial - CEP 64.155-000
CNPJ: 02.278.209/0001-47



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DIÁRIA DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI, EM JORNAL IMPRESSO, DEVIDAMENTE HABILITADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, COM REPRODUÇÃO DIÁRIA EM SITE ELETRÔNICO DO CONTRATADO**, órgão de publicação oficial dos municípios piauienses, na forma do art. 28 e para os fins previstos no art. 40 da Constituição do Estado do Piauí, objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97 de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Dispensa, art. 24, II, da Legislação Licitatória.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 07/2023, bem como à proposta firmada pelo **CONTRATADO**. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DO CONTRATADO

4.1.1 Enviar à **CONTRATANTE**, para fins de distribuição em órgãos e repartições da administração municipal ou diretamente a escolas, bibliotecas, sindicatos de trabalhadores, associações empresárias e outras entidades de classe existentes no Município, aos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado e da União, Promotores de Justiça e Procuradores do Ministério Público Estadual e Federal e aos demais órgãos integrantes da rede de controle da



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

gestão pública, bem como outras pessoas indicadas, como contadores, advogados, etc., até 40 (quarenta) exemplares das edições diárias da CONTRATADA, objetivando incentivar e promover o controle social da gestão pública através da mais ampla divulgação dos atos administrativos municipais, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual e, ainda, em obediência ao que determina a Lei nº 9.452/97 de 20.03.1997.

4.1.2 Fornecer à CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, para utilização por parte dos gestores municipais, contadores e/ou outros técnicos da municipalidade, senha de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, abrigadas em sua home page (<http://www.diarioficialdosmunicipios.org/>).

4.1.3 Hospedar em servidor próprio do CONTRATADO, sem qualquer custo adicional para a municipalidade, o Portal de Transparência da Câmara Municipal de São João do Arraial/PI, previsto em Lei Federal.

4.1.4. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta.

4.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.1.6. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

4.1.7. Utilizar, na execução do presente Contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares.

4.1.8. Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.9. Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

4.2 DA CONTRATANTE

4.2.1 Custear a execução do objeto do presente contrato com recursos provenientes de arrecadação própria, mediante lançamento mensal levado a débito em Conta Corrente nº 015-0, Agência nº 3834, Operação 006, Banco Caixa Econômica Federal, ou qualquer outra de sua titularidade eventualmente indicada, ficando desde já, a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da Cláusula Quinta, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do DIÁRIO, em sua Conta Corrente nº 6.746-6, Agência nº 3219-0, Banco do Brasil, especialmente mantida para esse fim.

4.2.2. Emitir a ordem de fornecimento referente ao objeto contratado, assinada pela autoridade competente.

4.2.3. Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

4.2.4. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

4.2.5. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos/objeto, diligenciando nos casos em que exigirem providências corretivas.

4.2.6. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DA SUA IMPLANTAÇÃO

A CONTRATANTE recolherá mensalmente ao DIÁRIO, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda e da forma ali prevista, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão-unitário do exemplar, o que lhe dará o direito ao automático e permanente recebimento de até 40 (quarenta) exemplares das edições diárias do CONTRATADO, bem como a veiculação sem qualquer custo adicional para a municipalidade dos Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal até o limite de 15 (quinze) páginas/mês ou 180 (cento e oitenta) páginas/ano. Somente as veiculações que excederem o total acima mencionado serão cobradas, o que será feito de acordo com a tabela de preços por página publicada, dividida em parcelas mensais, iguais e sucessivas, ao longo dos exercícios seguintes e subsequentes, ficando, desde já, autorizado os lançamentos correspondentes, quando for o caso, até a quitação final do débito apurado, tudo na melhor forma do direito e em cumprimento ao aqui pactuado.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de Publicação/Divulgação Diária dos atos Oficiais da Administração Pública Municipal em Jornal Impresso, devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, reproduzido na íntegra no site Eletrônico do Contratado, igualmente autorizado pelo TCE/PI, com disponibilização de edição impressa.	Mês	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para comprovação das despesas da Contratante e para efeito de suas prestações de contas serão emitidos mensalmente Notas Fiscais de Serviços de Comunicação e recibos em 03 (três) vias, na conformidade do previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes à matéria.

6.2 As despesas ocorrerão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

Unidade Orçamentária: 010100

Proj/Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 500 - Recursos ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado a CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados os pedidos de recomposição de preços relativos a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados à CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

A Contratante designará a servidora Alcione Magalhães do Nascimento, matrícula 0025, conforme Portaria nº 02/2023-GP, que atuará como fiscal do presente contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A servidora referida anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio/PI, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo, quanto ao conveniado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para os mesmos fins e um só efeito.

SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI, (DATA).

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CONTRATADO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

MEMORANDO Nº 04/2023 – PA 07-2023

SÃO JOÃO DO ARRAIAL – PI, 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Á Assessoria Jurídica,

Diante da necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação/divulgação diária dos atos oficiais da Câmara Municipal de São João do Arraial – PI e da documentação acostado ao processo administrativo, solicita-se a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de esta Casa Legislativa firmar contrato, por dispensa de licitação, com a empresa escolhida.

Atenciosamente,

MARIA CAROLINA LIMA SAMPAIO
SECRETÁRIA DA CPL



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DIÁRIA DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI. ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 20.889/2021. CONCLUSÕES.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação acerca da possibilidade jurídica da Câmara Municipal de São João do Arraial – PI realizar a contratação dos serviços de publicação/divulgação diária dos atos oficiais da Casa Legislativa.

Consoante solicitação e autorização do Presidente da Câmara Municipal, fls. 02 e 03, respectivamente, é de suma importância a contratação dos serviços supramencionados para o amplo desenvolvimento, pelo órgão legislativo, de suas funções e para o amplo acesso pelos cidadãos, autoridades, entidade e órgãos aos seus atos.

Em vista do pequeno valor dos serviços, almeja-se a formalização de contrato por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

É, em síntese, o relatório. Passa-se a opinar.

II. DAS CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

Reza o art. 24, II, Lei 8.666/93, que a licitação é dispensável “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”. Veja-se:

**Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Quando se aduz que a licitação é dispensável significa dizer que o certame, em tese, é possível. Todavia, a critério do Poder Público e desde que preenchidos os requisitos legais, não se formaliza o procedimento.

É importante destacar que o **Decreto Federal nº 9.412/2018 atualizou os valores do art. 23 da Lei nº 8.666/93**, conforme segue:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais). (destacou-se)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

Assim, o limite para a dispensa no presente caso, por se tratar de serviços (publicação/divulgação diária dos atos oficiais da Câmara Municipal) é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Dessa forma, o requisito do valor resta cumprido, considerando que a contratação almejada está estimada em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), não excedendo, pois, o limite determinado na lei.

Frisa-se que a despesa não constitui uma parcela de outra contratação de maior vulto, logo, não há fracionamento do objeto.

Com relação à economicidade da despesa, ficou comprovado, através da coleta de propostas de empresas habilitadas no TCE/PI (fls. 04/07) e no mapa comparativo correspondente (fls. 08), que, em termos econômicos e técnicos, a empresa escolhida e a sua proposta são mais vantajosas para as necessidades da Casa Legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

Neste sentido, pelas considerações fáticas e jurídicas acima destacadas, **opino FAVORAVELMENTE à formalização da contratação, por meio de dispensa de licitação, dos serviços para publicação/divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de São João do Arraial – PI, com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 1º, II, a, do Decreto Federal nº 9.412/2018.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João do Arraial – PI, 09 de fevereiro de 2023.


FRANCISCO LUCIÉ VIANA FILHO
ADVOGADO - OAB/PI nº 7.757



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 07/2023.

OBJETO: Serviços de publicação/divulgação diária dos atos oficiais da Câmara Municipal de São João do Arraial – PI.

O procedimento de dispensa de licitação, de que trata este processo, objetivou os serviços especializados de publicação/divulgação diária dos atos oficiais da Câmara Municipal de São João do Arraial – PI.

Foi, em toda a sua tramitação, atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão de Licitação e da Assessoria Jurídica.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** os termos propostos no parecer da CPL, com a contratação da empresa **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, com o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

São João do Arraial, 13 de fevereiro de 2023.

JOÃO FERREIRA PONTES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CONTRATO Nº 07/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DIÁRIA DOS ATOS OFICIAIS DA CASA LEGISLATIVA EM JORNAL IMPRESSO, DEVIDAMENTE HABILITADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, COM REPRODUÇÃO DIÁRIA EM SITE ELETRÔNICO.

Aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**, órgão público, CNPJ Nº 02.278.209/0001-47, com endereço na Avenida Vicente Augusto, nº 1080, Bairro Centro, CEP nº 64155-000, São João do Arraial – Piauí, representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Ferreira Pontes, brasileiro, portador do RG nº 2.024.687 e CPF nº 657.735.431-68, residente e domiciliado na Avenida Pedro Lopes, nº 548, Bairro Liberdade, São João do Arraial – PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, CNPJ Nº 07.989.781/0001-38, com sede à Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, Nº 173, Ed. Ana Cecília, Sala 02, Bairro Centro, representada pelo Sr. Valmir Miranda, brasileiro, portador do RG nº 81.026 SSP/PI e CPF nº 011.186.093-87, residente e domiciliado na Rua Acésio do Rego Monteiro, nº 2140, Bairro Horto Florestal, Teresina – PI, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam a presente contratação na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado nas disposições constantes na Lei Federal n. 8.666/93 e suas modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DIÁRIA DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI, EM JORNAL**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

IMPRESSO, DEVIDAMENTE HABILITADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, COM REPRODUÇÃO DIÁRIA EM SITE ELETRÔNICO DO CONTRATADO, órgão de publicação oficial dos municípios piauienses, na forma do art. 28 e para os fins previstos no art. 40 da Constituição do Estado do Piauí, objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97 de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Dispensa, art. 24, II, da Legislação Licitatória.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 07/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DO CONTRATADO

4.1.1 Enviar à CONTRATANTE, para fins de distribuição em órgãos e repartições da administração municipal ou diretamente a escolas, bibliotecas, sindicatos de trabalhadores, associações empresárias e outras entidades de classe existentes no Município, aos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado e da União, Promotores de Justiça e Procuradores do Ministério Público Estadual e Federal e aos demais órgãos integrantes da rede de controle da gestão pública, bem como outras pessoas indicadas, como contadores, advogados, etc., até 40 (quarenta) exemplares das edições diárias da CONTRATADA, objetivando incentivar e promover o controle social da gestão pública através da mais ampla divulgação dos atos administrativos municipais, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual e, ainda, em obediência ao que determina a Lei nº 9.452/97 de 20.03.1997.

4.1.2 Fornecer à CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, para utilização por parte dos gestores municipais, contadores e/ou outros técnicos da municipalidade, senha de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, abrigadas em sua home page (<http://www.diariooficialdosmunicipios.org/>).

4.1.3 Hospedar em servidor próprio do CONTRATADO, sem qualquer custo adicional para a municipalidade, o Portal de Transparência da Câmara Municipal de São João do Arraial/PI, previsto em Lei Federal.

4.1.4. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

4.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.1.6. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

4.1.7. Utilizar, na execução do presente Contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares.

4.1.8. Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.9. Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

4.2 DA CONTRATANTE

4.2.1 Custear a execução do objeto do presente contrato com recursos provenientes de arrecadação própria, mediante lançamento mensal levado a débito em Conta Corrente nº 015-0, Agência nº 3834, Operação 006, Banco Caixa Econômica Federal, ou qualquer outra de sua titularidade eventualmente indicada, ficando desde já, a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da Cláusula Quinta, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do DIÁRIO, em sua Conta Corrente nº 6.746-6, Agência nº 3219-0, Banco do Brasil, especialmente mantida para esse fim.

4.2.2. Emitir a ordem de fornecimento referente ao objeto contratado, assinada pela autoridade competente.

4.2.3. Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

4.2.4. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

4.2.5. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos/objeto, diligenciando nos casos em que exigirem providências corretivas.

4.2.6. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DA SUA IMPLANTAÇÃO

A CONTRATANTE recolherá mensalmente ao DIÁRIO, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda e da forma ali prevista, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), reajustável de acordo com a



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

variação do preço-padrão-unitário do exemplar, o que lhe dará o direito ao automático e permanente recebimento de até 40 (quarenta) exemplares das edições diárias do CONTRATADO, bem como a veiculação sem qualquer custo adicional para a municipalidade dos Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal até o limite de 15 (quinze) páginas/mês ou 180 (cento e oitenta) páginas/ano. Somente as veiculações que excederem o total acima mencionado serão cobradas, o que será feito de acordo com a tabela de preços por página publicada, dividida em parcelas mensais, iguais e sucessivas, ao longo dos exercícios seguintes e subsequentes, ficando, desde já, autorizado os lançamentos correspondentes, quando for o caso, até a quitação final do débito apurado, tudo na melhor forma do direito e em cumprimento ao aqui pactuado.

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de Publicação/Divulgação Diária dos atos Oficiais da Administração Pública Municipal em Jornal Impresso, devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, reproduzido na íntegra no site Eletrônico do Contratado, igualmente autorizado pelo TCE/PI, com disponibilização de edição impressa.	Mês	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para comprovação das despesas da Contratante e para efeito de suas prestações de contas serão emitidos mensalmente Notas Fiscais de Serviços de Comunicação e recibos em 03 (três) vias, na conformidade do previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes à matéria.

6.2 As despesas ocorrerão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

Unidade Orçamentária: 010100

Proj/Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 500 - Recursos ordinários



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado a CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados os pedidos de recomposição de preços relativos a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados à CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante designará a servidora Alcione Magalhães do Nascimento, matrícula 0025, conforme Portaria nº 02/2023-GP, que atuará como fiscal do presente contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

PARÁGRAFO ÚNICO – A servidora referida anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio/PI, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

E por estarem de pleno acordo, quanto ao conveniado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para os mesmos fins e um só efeito.

SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

João Ferreira Pontes

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

Salmir Araújo

CONTRATADO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

TESTEMUNHAS:

Isalene Cardoso da Silva Soares

CPF: 056.246.393-33

Alicione Magalhães do Nascimento

CPF: 667.444.583-53

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 07/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 07/2023

MODALIDADE: Dispensa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei n° 8.666/93 c/c Art. 1º, II, "a", do Decreto Federal n° 9.412/2018.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São João do Arraial – PI.

CONTRATADO: Diário Oficial dos Municípios.

OBJETO: Serviços de publicação/divulgação diária dos atos oficiais da Câmara Municipal de São João do Arraial – PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/02/2023 a 15/02/2024.

DATA DA ASSINATURA: 15/02/2023.